

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 932 DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado sob o Regime Especial de Direito Administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

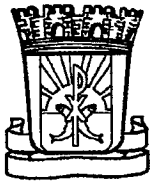
Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência à situações de emergência ou calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – atender às necessidades do regular funcionamento das unidades e núcleos escolares e unidades e núcleos de saúde em número suficiente para atender à demanda mínima, incluindo serviços de apoio burocrático, administrativo e de segurança;
- V – admissão de outros servidores na área de educação, saúde, obras e serviços públicos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência ocasionar a paralisação de serviço público ou comprometer a eficiência do funcionamento do órgão ou entidade, sobrecarregando a jornada legal dos demais servidores, ou, ainda, quando necessária para instalação de novos órgãos e ampliação de órgãos e serviços existentes;
- b) a contratação somente vigorará até o preenchimento de vagas, através de concurso público;
- c) não poderá haver contratação se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoa dentro da própria administração;

Art. 3º - O prazo das contratações, inclusive prazo de prorrogação, pelo princípio da simetria, são os mesmos praticados pelo Governo do estado da Bahia, nos exatos termos do art. 3.º do Decreto Estadual n.º 8.112, de 21 de Janeiro de 2002, que *“regulamenta a contratação temporária de excepcional interesse público, de que tratam os arts. 252 a 255, da Lei n.º 6.677, de 26.09.1994, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.992, de 28.12.2001, e dá outras providências”*;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica;

Art. 5º - A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e salários para servidores que desempenham atribuições semelhantes, ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho;

Art. 6º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições e funções não previstas no contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição para o exercício de cargo em comissão;

§ 1.º - A inobservância do disposto nos Incisos I e II deste artigo, importará na rescisão do contrato;

§ 2.º - considera-se nulo de pleno direito o contrato realizado em detrimento do que dispõe o Incisão II deste artigo;

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo sumário, a ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término contratual;

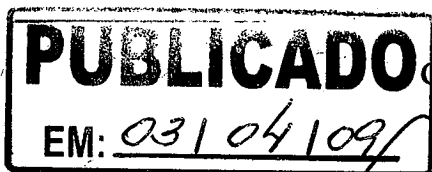
II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato por iniciativa da Administração, importará no pagamento, ao contratado, do salário do mês em curso, independentemente do número de dias trabalhado no mês da rescisão;

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de Janeiro de 2009.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2009.

Oswaldo Barbosa
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
Decreto: 01/06 GRA.Ba. 121/09

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique